

# Os limites e os riscos dos 51 conselheiros

por Edison Rodrigues-Chaves  
de Brasília

A julgar pelas declarações de ontem, do jurista Afonso Arinos, a futura Assembleia Nacional Constituinte, a ser instalada no início de 1987, não terá muito trabalho a fazer. Em vez de perder tempo em longos debates, para a elaboração da nova Carta, com base em estudos, sugestões e reivindicações que lhes seriam encaminhados pelos vários segmentos sociais que irão representar, bastará que seus integrantes escolham um dos inumeráveis modelos, certamente disponíveis, que até lá serão preparados pelas diversas comissões constitucionais existentes no País.

A comissão instalada ontem no Ministério da Justiça, a partir do decreto que a criou, não tem, entre os seus objetivos específicos, o de elaborar um anteprojeto da futura Lei Fundamental, que irá substituir a atual, outorgada pelo regime anterior. Para isso, falta-lhe competência estrita, por mais competentes que sejam os seus membros, em sentido lato.

O fato, porém, não representa um obstáculo para o jurista Afonso Arinos, que se diz disposto a redigir o seu anteprojeto, para ser encaminhado à Assembleia Nacional Constituinte. Irritado com uma pergunta sobre se havia coerência en-

tre a sua disposição e as atribuições que lhe haviam sido conferidas pelo decreto que criou a comissão, respondeu o professor: "Decreto é uma medida administrativa. Tal como as leis, ele pode ser suplantado pelos costumes e pelas tradições".

Apenas em parte, no entanto, procede a afirmação de Arinos. A exemplo do ser humano, que as produz, possuem as leis um ciclo vital inalterável em sua ordem: nascem, vivem, enquanto vigentes, e morrem, revogadas por outras que as sucedem, ou em razão do desuso. A revogação tácita de um decreto recém-baixado, porém, seria um caso raro de mortalidade precoce, em matéria de leis.

A comissão constitucional, criada pelo presidente Sarney, deve apenas realizar estudos sobre a matéria, sem decisões conclusivas, e indicar as tendências e anseios que a sociedade quer ver expressos na Lei Maior. Extrapoladas essas atribuições, outras comissões — criadas pela Ordem dos Advogados do Brasil, por assembleias legislativas e por sindicatos, para a discussão ampla de temas relacionados com a futura Carta — irão sentir-se, também elas, liberadas para elaborar seus próprios anteprojetos e a lutar por sua aprovação.